



*a favor
Poder Legislativo*

N-3

**EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL N. /2010
(OFERECIDA À PEC N. 300/2008)**

(Com base no Substitutivo adotado pela Comissão Especial para a PEC n. 300/08 e no art. 144 da Constituição Federal (art. 1º) da Proposta de Emenda à Constituição n. 446/2009 e do art. 97 da Constituição Federal (art. 2º) da Proposta de Emenda à Constituição n. 446/2009)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Institui o piso salarial para os servidores policiais.

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.
.....

§ 9º A remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do *caput* deste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, observado piso remuneratório definido em lei federal.

§ 10. O pagamento da remuneração de que trata o § 9º deste artigo será complementado pela União na forma da lei.

§ 11. A lei que regulamentar o piso remuneratório previsto no § 9º deste artigo disciplinará a composição e o funcionamento do fundo contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração, a ser formado com base em percentual das receitas tributárias federais, observando-se o disposto no art. 21, XIV." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:

"Art. 97. A implementação do previsto nos §§ 9º a 11 do art. 144 da Constituição será gradual, observada a prioridade estabelecida em ato do chefe do Poder Executivo Federal, e terá início no máximo em cento e oitenta dias,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contados da promulgação da Emenda Constitucional que promoveu o acréscimo deste artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Até que a lei federal institua o piso nacional previsto no § 9º do art. 144 desta Constituição e o índice de revisão anual, o valor para o menor cargo ou graduação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o menor posto, ~~o que é devido ao cargo de menor nível~~." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Em

Em

PDI

S.C.

Indemnes contre l'Etat

Président P. J. Giscard d'Estaing

J. M. G. S. C. I.

PMS

Jean DS

PTB

PSC

DEM

Otilio Song

Francisco Tomás - Caixa-Milé

PSC-PCdP

Partido Popular

PTB

PSC